

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PARANÁ - SINDARSPEN

TÍTULO I DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º O Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, neste estatuto simplesmente SINDARSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em dois (02) de agosto do ano de um mil novecentos e noventa (1990), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.914.558/0001-84, com registro sob nº 632.273, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, é a organização sindical representativa da Classe dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná, com sede e foro na rua Marechal Deodoro, 662, sobreloja 02, Centro, cidade de Curitiba/PR, sendo sua base territorial o Estado do Paraná, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político-partidário, com número ilimitado de sindicalizados, é regido por este estatuto e pela legislação vigente no país.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, o SINDARSPEN observará os princípios do sindicalismo classista, democrático, de luta, pluralista, libertário e autônomo perante o Estado tendo como objetivos, entre outros:

I - Pugnar pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados visando também, o fortalecimento da classe dos Agentes Penitenciários.

II - Representar a categoria, e defender seus direitos e interesses coletivos e individuais, perante as autoridades administrativas e judiciárias concernentes as atribuições;

III - Propor ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como todos os demais remédios constitucionais em defesa da categoria e do Sistema Penitenciário;

IV - Representar judicialmente os sindicalizados, nas ocasiões em que estiverem presentes afrontas, ameaças ou lesões a direitos coletivos da categoria, em legítima substituição processual, nas ações judiciais e administrativas;

V - Representar os sindicalizados e defender inteiramente seus interesses e os da classe representada, nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





desempenho de suas atribuições funcionais, incluídas as de natureza salarial, junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, à Secretaria de Justiça do Estado do Paraná e às demais autoridades Estaduais e Federais;

VI - Promover a valorização do Agente Penitenciário;

VII - Acompanhar todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais pertinentes aos Agentes Penitenciários em razão de suas atribuições, zelando pela regularidade processual e defesa dos interesses compatíveis com os anseios da classe representada;

VIII - Fomentar, criar e gerir atividades que possam oferecer vantagens aos sindicalizados na aquisição de bens e serviços;

IX - Colaborar com associações sindicais e não-sindicais, sem fins econômicos, de que participem integrantes da classe dos Agentes Penitenciários e também demais servidores do Sistema Penitenciário Paranaense, e prestigiá-las;

X - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

XI - Proporcionar meios para a expansão cultural e técnica-profissional de seus sindicalizados;

XII - Divulgar os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da classe representada por todos os meios de comunicações possíveis e viáveis;

XIII - Divulgar à opinião pública e ao Governo do Paraná, os posicionamentos da categoria dos Agentes Penitenciários do Paraná sobre questões de Segurança Pública e questões de competência do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná;

XIV - Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

XV - Cooperar para a criação de entidade representativa dos Agentes Penitenciários com atuação nacional, visando à unificação da carreira em todo o território nacional, bem como para a luta dos direitos e interesses de todos os Agentes Penitenciários do País;

XVI - Implementar representação constante deste Sindicato em todas as Unidades Penais do Estado, visando, assim, a aproximação da instituição a seus filiados.

XVII - Promover a criação de um fundo assistencial, na forma deste estatuto e de regulamento próprio aprovado pela diretoria geral, para os sindicalizados que tenham sido sumariamente exonerados.

§ único. A assistência jurídica somente se dará a fatos posteriores a data de filiação, bem como o gozo de demais vantagens oferecidas pelo SINDARSPEN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature





CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O SINDARSPEN tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus sindicalizados, os quais, mesmo investidos na condição de membros da Diretoria Geral, Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do SINDARSPEN.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades é vedado aos membros do SINDARSPEN:

- I - cobrança pecuniária pelo exercício de cargos eletivos;
- II - proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da categoria;

§ único No caso de candidatura a cargo eletivo estranho ao SINDARSPEN, de qualquer membro da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais, este estará obrigado a se afastar de tal Diretoria, com três meses de antecedência ao pleito eletivo, de forma que o suplente imediato assumirá a função durante o período eleitoral;

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º O quadro social do SINDARSPEN é composto de sindicalizados das seguintes categorias:

- I - Eletivos e;
- II - Não-eletivos.

§ 1º São eletivos os sindicalizados com mais de um ano ininterruptos de filiação e dois anos completos no cargo de Agente Penitenciário no Estado do Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
3





§ 2º São não-eletivos os sindicalizados com um ano ou menos de filiação e menos de dois anos no cargo de Agente Penitenciário no Estado do Paraná.

Art. 6º Somente poderão associar-se ao SINDARSPEN os integrantes da classe dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná, ativos e aposentados.

Art. 7º A admissão ao quadro social do SINDARSPEN dar-se-á em atenção aos requisitos deste estatuto, mediante preenchimento de ficha de filiação respectiva, com autorização do desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento, ou com desconto em conta corrente da qual o sindicalizando seja titular, de modo que sua filiação computar-se-á a partir da data do último ato, sendo que este procedimento pode ser modificado por resolução da Diretoria Execuliva que poderá determinar outra forma associativa.

Parágrafo único. São exigências para a admissão a que se refere este artigo:

- I - Ser Agente Penitenciário do Estado do Paraná;
- II - O preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo Sindicato;
- III - A expressa concordância com o presente estatuto e os dispositivos nele contidos.

CAPÍTULO II DOS DIREITO, DEVERES E DAS PENALIDADES

Seção I Dos Direitos

Art. 8º São direitos dos sindicalizados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades comprometidas neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- IV - Excepcionalmente, convocar assembléias;
- V - Participar, com direilo a voz e voto nas Assembléias;
- VI - Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- VII - Participar de qualquer evento cultural, social ou educativo promovido pelo Sindicato;

2º OFICINA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
4





VIII - Requerer, de modo expresso e formal, seu desligamento do quadro associativo.

Parágrafo único. O direito a que se refere o inciso II deste artigo, somente será exercido plenamente aos sindicalizados eletivos, de forma que aos sindicalizados não-eletivos será resguardado apenas o direito de votar.

Art. 9º É direito do sindicalizado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto ao SINDARSPEN, através de seus representantes ou diretamente em sua sede ou sub-sedes de maneira expressa e formal.

§ 1º Estando em débito com suas obrigações pecuniárias, o SINDARSPEN não efetuará a desfiliação do sindicalizado, sendo que, após o quinto dia de atraso do pagamento da mensalidade sindical, sua filiação estará suspensa, de modo que nesta condição o sindicalizado não poderá usufruir de quaisquer vantagens, benefícios ou garantias por este sindicato fornecidas;

§ 2º A suspensão cessa imediatamente após a quitação do débito, sendo que, as mensalidades dos meses correntes até o pagamento da dívida serão acrescentadas ao montante devido ao SINDARSPEN pelo respectivo sindicalizado.

Seção II

Deveres

Art. 10 São deveres dos sindicalizados:

I - Honrar pontualmente as mensalidades estabelecidas;

II - Cumprir e respeitar as decisões das assembleias, prestando solidariedade e colaboração em todos os atos promovidos pela Diretoria Executiva em benefício da classe dos Agentes Penitenciários do Paraná;

III - Zelar pelo bom nome do SINDARSPEN e defender o patrimônio e os interesses deste Sindicato;

IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do SINDARSPEN bem como de seus representantes nas Unidades Penais.

V - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

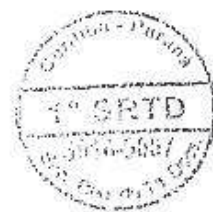
Seção III

Das Penalidades

Art. 11 Os filiados estão sujeitos à penalidade de eliminação do quadro social pelo cometimento de condutas lesivas a este Estatuto e ao SINDARSPEN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§ 1º A apreciação da conduta danosa cometida far-se-á através de inquérito administrativo, garantindo amplo direito de defesa ao acusado;

§ 2º O inquérito administrativo será conduzido por uma Comissão de Ética, composta de três associados nomeados pela Diretoria Geral;

§ 3º A Comissão de Ética, após o término do inquérito administrativo, recomendará ou a absolvição ou a eliminação do quadro social do referido sindicalizado.

§ 4º Se membro de Diretoria, a penalidade será sugerida pela Comissão de Ética e aprovada pela Assembléia Geral, garantindo amplo direito de defesa ao associado.

§ 5º Se não se tratar de membro da Diretoria do SINDARSPEN, a recomendação do Conselho de Ética será apreciada pela Diretoria Geral e esta decidirá ou pela absolvição ou pela eliminação do quadro social do sindicato.

§ 6º São membros da Diretoria Geral:

I - Diretoria Executiva;

II- Diretoria Administrativa.

Seção IV

Da Perda dos Direitos Associativos

Art. 12 Perde os direitos associativos os Agentes Penitenciários que:

I - Pedirem sua desfiliação na forma deste Estatuto;

II - Forem exonerados da função de Agente Penitenciário do Paraná.

Parágrafo Único: Ao sindicalizado que for demitido, fica assegurado o direito à assistência jurídica com atos a fim de promover a reintegração.

Art. 13 O sindicalizado que for reintegrado, ficará isento do pagamento das mensalidades referentes ao período em que se encontrava demitido.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDARSPEN

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art.14 São órgãos do SINDARSPEN:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R





- I - Deliberativo: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Diretoria Geral;
- II - Executivo: Diretoria Executiva;
- III - Representativo: Delegacias Sindicais
- IV - Fiscalizador: Conselho Fiscal;
- V - Julgador: Conselho de Ética.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 15 Assembléia Geral é a reunião dos representados pela entidade sindical, com a finalidade de decidir soberanamente sobre assuntos de interesse da categoria, por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que o presente estatuto dispuser de modo qualificado.

Art. 16 As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Art. 17 O quórum para realização das Assembléias Gerais será sempre de:

- I - Em primeira convocação com metade mais um dos representados;
- II - Em Segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de representados.

Parágrafo único: As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Art. 18 A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 19 São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de Prestação de Contas e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Extraordinárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature



Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais para Prestação de Contas serão convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência;

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 20 As Assembleias Gerais Eleitorais terão a função de dar posse às diretorias e conselhos fiscais eleitos.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Eleitorais serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência;

Art. 21 Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - Pelo Diretor-Presidente;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pela Diretoria Geral;
- IV - Por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

Art. 22 Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 23 Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais da categoria far-se-ão da seguinte forma:

- I - Afixação de Edital de Convocação na Sede do SINDARSPEN;
- II - Publicação do Edital de Convocação em um dos meios oficiais de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de circulação estadual.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento protocolizado na Secretaria do SINDARSPEN.

Art. 24 A convocação para as eleições para a diretoria e conselho fiscal do SINDARSPEN será feita pela comissão eleitoral, eleita nos termos deste estatuto, mediante publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação estadual, no Estado do Paraná, com a antecedência mínima de 45 dias e máxima de 90 dias da(s) data(s) da eleição.

§ 1º. O edital de Convocação deverá conter os dias, os horários e os locais de votação.

Art. 25 O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente do SINDARSPEN e na sua ausência, qualquer outro Diretor por ele nomeado.

SINDARSPEN
Associação de Dirigentes Sindicais
Rua 14 de Abril, 100 - Curitiba
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba

Parágrafo único: O Diretor-Presidente comporá a mesa dos trabalhos e designará dentre os sindicalizados presentes, na ausência do Diretor Executivo ou do Diretor-Vice-Presidente, o Secretário que fará o registro dos trabalhos em Livro Ata do SINDARSPEN.

Art. 26 Compete ao Presidente da Assembléia:

- I - Estabelecer o rito dos trabalhos;
- II - Iniciar, suspender, retomar e encerrar os trabalhos da Assembléia Geral;
- III - Proclamar as decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Compete a Assembléia Geral estabelecer e ou alterar valor da mensalidade sindical devida pelos sindicalizados ao SINDARSPEN, bem como contribuição Assistencial, Confederativa e demais contribuições, ainda que necessárias para campanhas e ações específicas do sindicato.

Seção II Diretoria Geral

Art. 27 A Diretoria Geral terá a incumbência de se reunir para deliberar a respeito de assuntos de interesse administrativo de grande relevância deste Sindicato, porém, que não se faça necessária convocação de Assembléia Geral, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou por três membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 A Diretoria Geral será composta pela:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativa;

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva do SINDARSPEN é composta por:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Vice-Presidente;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor Executivo Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto.



IV - Por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

Art. 22 Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 23 Salvo regulamentação diversa e especifica a convocação das Assembléias Gerais da categoria far-se-ão da seguinte forma:

- I - Afixação de Edital de Convocação na Sede do SINDARSPEN;
- II - Publicação do Edital de Convocação em um dos meios oficiais de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de circulação estadual.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento protocolizado na Secretaria do SINDARSPEN.

Art. 24 A convocação para as eleições para a diretoria e conselho fiscal do SINDARSPEN será feita pela comissão eleitoral, eleita nos termos deste estatuto, mediante publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação estadual, no Estado do Paraná, com a antecedência mínima de 45 dias e máxima de 90 dias da(s) data(s) da eleição.

§ 1º. O edital de Convocação deverá conter os dias, os horários e os locais de votação.

Art. 25 O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente do SINDARSPEN e na sua ausência, qualquer outro Diretor por ele nomeado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

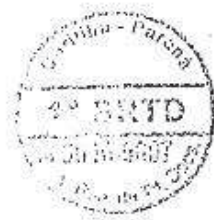
Da Diretoria Geral

Art. 30 Integram a Diretoria Geral, eleitos pelos sindicalizados em sufrágio direto e secreto, ou por aclamação em Assembléia Geral:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Vice-Presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor Executivo Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor Jurídico Adjunto;
- IX. Diretor Social;
- X. Diretor Social Adjunto;
- XI. Diretor de Esportes;
- XII. Diretor de Esportes Adjunto;
- XIII. Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas;
- XIV. Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas Adjunto;
- XV. Diretora para Assuntos da Mulher;
- XVI. Diretora para Assuntos da Mulher Adjunta;
- XVII. Diretor de Formação Sindical;
- XVIII. Diretor de Formação Sindical Adjunto;
- XIX. Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;
- XX. Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto;
- XXI. Diretor de Cultura e Eventos;
- XXII. Diretor de Cultura e Eventos Adjunto.

Sub-Seção I Das atribuições da Diretoria Geral

Art. 31 A Diretoria Geral é o órgão incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e a este Estatuto, e reunir-se-á, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 03 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 Compete à Diretoria Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - Representar e defender os interesses de seus sindicalizados;
- III - Elaborar o orçamento anual;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





IV - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as atribuições de cada um;

VI - Convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

X - Aprovar por maioria simples de voto:

- a) Plano Orçamentário Anual;
- b) Balanço Financeiro Anual;
- c) Balanço Patrimonial Anual;
- d) Plano Anual de Ação Sindical;
- e) O Balanço Anual de Ação Sindical.

XI - Prestar contas de suas atividades e exercício financeiro ao término do mandato;

XII - Decidir, dentre seus Diretores, por meio de voto secreto, aqueles que substituirão os membros da Diretoria Executiva, no caso de falta, impedimento ou vacância de qualquer de seus membros.

Parágrafo único; As decisões da Diretoria Geral deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Sub-Seção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Geral

Art. 33 São atribuições do Diretor-Presidente da Diretoria Geral:

- I - Compor e presidir a Diretoria Executiva;
- II - Administrar o SINDARSPEN;
- III - Representar o SINDARSPEN perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele e perante órgãos de classe de segundo grau;
- IV - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI - Autorizar despesas do SINDARSPEN;
- VII - Organizar relatório, juntamente com o diretor financeiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais e estatutárias, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12
Ac S.

